



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



Administração Justa e Solidária

LEI MUNICIPAL Nº 815, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011.

“Dispõe sobre autorização para locação de prédios para funcionamento dos órgãos da Administração Pública, Direta e Indireta de outros órgãos e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a locar prédios para atender as necessidades da administração Municipal, Direta e Indireta de outros Órgãos;

Parágrafo Único: - A autorização que trata esse artigo, será extensiva para atendimento dos órgãos público Estaduais e Federal.

Artigo 2º - Para ocorrer com as despesas de locação dos prédios, no corrente exercício e subsequentes, serão utilizados os recursos orçamentários das dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 30 dias do mês de Dezembro de 2011.

SINVALDO SANTOS BRITO
PREFEITO MUNICIPAL

P U B L I C A D O
EM <u>30 / 11 / 2011</u>
Resp. <u>Peixoto</u>